



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Taubaté

FORO DE TAUBATÉ

VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE TAUBATÉ

Rua Emílio Winther, nº 1451, ., Jardim das Nações - CEP 12030-000,

Fone: (12) 2124-9325, Taubaté-SP - E-mail: taubatevec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – EXECUÇÃO CRIMINAL**

**RODRIGO PEREIRA**, Chefe de Seção Judiciário do Cartório das Execuções Criminais da Comarca de Taubaté do Foro de Taubaté, na forma da lei, **CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0002248-38.2022.8.26.0625 - Ordem nº 2023/009986 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Prestação de Serviços à Comunidade, em que figura como Executado **LUIZ GUSTAVO DE ALMEIDA**, (Alcunha: Não Consta), Brasileiro, Solteiro, Motoboy, RG 54892002, CPF 465.663.718-18, pai JOAO CARLOS DE ALMEIDA, mãe MARCIA GORETE BOCALARE ALMEIDA, Nascido/Nascida 28/03/1996, de cor Pardo, natural de Caçapava - SP, Outros Dados: RGC 71893656; DVC: 2947148, com endereço à Rua Washington Luis, 391, Quiririm, CEP 12043-330, Taubaté - SP, Fone 36861690, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **27/11/2023**

Documento de Origem: **CF, BO, IP-Flagr. nº: 00/2018 - DISE - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes de Taubaté, 17/2018 - DISE - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes de Taubaté, 39/2018 - DISE - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes de Taubaté**

Processo de Conhecimento: 0000289-92.2018.8.26.0618 - Vara: **1ª Vara Criminal Taubaté**

Histórico da Parte **Luiz Gustavo de Almeida**

**28/02/2018 - Data do Fato - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD**

**Local: Miguel Pistilli, 142**

**Cecap/Bonfim - Taubaté/SP - 12043010**

**28/02/2018 - Prisão - Tipo: Flagrante; Local de prisão: Cadeia Pública Masculina - Taubaté**

**01/03/2018 - Liberdade Provisória Concedida sem Fiança - audiência de custódia**

**01/03/2018 - Alvará de Soltura Cumprido**

**03/04/2018 - Oferecida a Denúncia - Art. 33 "caput" c/c Art. 40 "caput", III ambos do(a) SISNAD**

**10/04/2018 - Recebida a Denúncia - Art. 33 "caput" c/c Art. 40 "caput", III ambos do(a) SISNAD**

**13/03/2019 - Desclassificação do Delito - Art. 28 "caput" do(a) SISNAD**

**19/03/2019 - Recurso Interposto - Apelação MP**

**22/09/2021 - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Art. 33 § 4º do(a) SISNAD; Reclusão: um ano, onze meses e dez dias; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por um ano, onze meses e nove dias e Prestação pecuniária - em espécie por um ano, onze meses e dez dias; Multa de 194 dias. Valor da multa R\$ 6.169,20; Situação: Réu primário;**

**29/09/2021 - Publicação de Acórdão**

**18/10/2021 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação**

**08/11/2021 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação**

**24/06/2024 - Sentença de Extinção da Pena - Situação: Réu primário;**

**24/06/2024 - Multa Julgada Extinta - Vistos...O Dr. Promotor Justiça pugnou pelo Indulto da pena de multa cumulativamente aplicada, nos termos do art. 2º, inc. X, do referido**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Taubaté

FORO DE TAUBATÉ

VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE TAUBATÉ

Rua Emílio Winther, nº 1451, ., Jardim das Nações - CEP 12030-000,

Fone: (12) 2124-9325, Taubaté-SP - E-mail: taubatevec@tjisp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

decreto.

Com efeito, o valor da multa é inferior ao mínimo previsto para ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional, sendo portanto alcançado pelo perdão presidencial.

Ademais, o inc. XII, do art. 1º, do Decreto n. 11.846/2023, estabelece que terão direito à mesma benesse as pessoas "condenadas a pena privativa de liberdade, substituída por restritiva de direitos, na forma do disposto no art. 44 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 - Código Penal, ou beneficiadas com a suspensão condicional da pena, que, de qualquer forma, tenham cumprido, até 25 de dezembro de 2023, um terço da pena (destaquei), se não reincidentes, ou metade da pena, se reincidentes".

Conforme informações lançadas nas págs. 69 e 90/91, a prestação pecuniária foi integralmente adimplida pelo sentenciado, bem como houve cumprimento parcial da prestação de serviços, o que representa mais da metade da pena privativa de liberdade originalmente fixada, preenchendo assim os requisitos para o benefício.

01/07/2024 - Publicação da Sentença

08/07/2024 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Pena

15/07/2024 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Pena

16/07/2024 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Ofício Expedido - 04/04/2022 - IIRGD - Cadastro de Processo de Execução Criminal - VEC Determinação - 25/06/2024 - Trata-se de pedido formulado em favor do sentenciado Luiz Gustavo de Almeida para Indulto da pena de multa, com fulcro no Decreto presidencial n. 11.846/2023. O postulante foi condenado à pena privativa de liberdade consistente em 1 ano, 11 meses e 10 dias de reclusão, em regime aberto, e cumulativamente à pena de 194 dias-multa. A pena privativa foi substituída por prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período da condenação e por prestação pecuniária de 1 salário mínimo.. O Dr. Promotor Justiça pugnou pelo Indulto da pena de multa cumulativamente aplicada, nos termos do art. 2º, inc. X, do referido decreto. Com efeito, o valor da multa é inferior ao mínimo previsto para ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional, sendo portanto alcançado pelo perdão presidencial. Ademais, o inc. XII, do art. 1º, do Decreto n. 11.846/2023, estabelece que terão direito à mesma benesse as pessoas "condenadas a pena privativa de liberdade, substituída por restritiva de direitos, na forma do disposto no art. 44 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 - Código Penal, ou beneficiadas com a suspensão condicional da pena, que, de qualquer forma, tenham cumprido, até 25 de dezembro de 2023, um terço da pena (destaquei), se não reincidentes, ou metade da pena, se reincidentes". Conforme informações lançadas nas págs. 69 e 90/91, a prestação pecuniária foi integralmente adimplida pelo sentenciado, bem como houve cumprimento parcial da prestação de serviços, o que representa mais da metade da pena privativa de liberdade originalmente fixada, preenchendo assim os requisitos para o benefício. Diante do exposto, DECLARO INDULTADA a pena privativa de liberdade - substituída nos moldes do art. 44 do Código Penal - bem como a de multa cumulativamente aplicada, ambas impostas no processo n. 0000289-92.2018.8.26.0618, da 1ª Vara Criminal de Taubaté/SP (PEC n. 0002248-38.2022.8.26.0625), e o faço nos termos do art. 2º, incs. X e XII, do Decreto presidencial n. 11.846/2023, estando extinta a punibilidade da condenação. Deixo de determinar a expedição de alvará de soltura clausulado, nos termos do art. 409 das NSCGJ. Verifique a serventia o status do sentenciado junto ao BNMP, certificando-se nos autos. Intime-se o reeducando. Comunique-se o teor desta sentença ao Juízo da condenação. Nos termos do Comunicado CG nº138/2024, a destinação da verba recolhida, à título de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Taubaté

FORO DE TAUBATÉ

VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE TAUBATÉ

Rua Emílio Winther, nº 1451, ., Jardim das Nações - CEP 12030-000,

Fone: (12) 2124-9325, Taubaté-SP - E-mail: taubatevec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

prestação pecuniária, será realizada nos autos digitais nº 0001919-55.2024.8.26.0625. Atualize-se o cálculo de penas. Finalmente, nada sendo requerido, promovam-se as anotações, expeçam-se os ofícios e comunicações de praxe, arquivando-se os autos definitivamente. P.I.C.

Ofício Expedido - 18/07/2024 - TRE - Comunicação de Extinção - VEC - Interior - Com. CG 686-2014

Definitivo - 31/07/2024 - Autos arquivados definitivamente no Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo.

OBS: O sentenciado não possui outros processos nesta Vara de Execuções Criminais de Taubaté.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Taubaté, 07 de julho de 2025.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**